



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

P/ Planejamento

LEI COMPLEMENTAR Nº 088, de 12 de abril de 2024.

“Inclui dispositivos na Lei Complementar nº 052, de 03 de julho de 2019 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Acrescenta-se o parágrafo 3º ao art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 052, de 03 de julho de 2019, que dispõe sobre o parcelamento do solo, que vigorará com a seguinte redação:

§ 3º - As glebas com área superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados), situadas nos Distritos Industriais e Centros de Logísticas já consolidados, ficam isentos da transferência para o município de 15% (quinze por cento) da área da gleba.

Art. 2º) Fica incluído o art. 10-A na Lei Complementar Municipal nº 052, de 03 de julho de 2019, que passa a vigorar conforme segue:

Art. 10-A) Poderão ser aceitas divergências entre as dimensões do lote, do conjunto de lotes ou do terreno constante da planta de aprovação do parcelamento em relação ao levantamento topográfico, respeitadas as dimensões do logradouro público.

§ 1º Na ocorrência do disposto no caput deste artigo, para os efeitos da aplicação dos parâmetros definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo, considerar-se-á o seguinte:

I – as dimensões apuradas no levantamento topográfico da situação existente, para o caso em que estas sejam menores que as constantes na planta de parcelamento aprovada.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

II – as dimensões constantes na planta de parcelamento aprovada, no caso em que estas sejam menores que as dimensões apuradas no levantamento topográfico da situação existente.

§ 2º Para o cálculo do potencial construtivo da área permeável definida pela Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo vigente, na hipótese descrita no inciso I do § 1º deste artigo prevalecerá a área constante da planta de parcelamento aprovada.

§ 3º Caso existam divergências da área do lote maior que 5% (cinco por cento) e de quaisquer medidas acima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) o terreno deverá ser retificado conforme legislação pertinente.

Art. 3º) Mantidos os demais dispositivos, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 12 de abril de 2024.


Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal